



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência Contratação de Curso Formação Inicial para Conselheiro Tutelar de forma presencial.

#### 1.2. DA EMPRESA CONTRATADA

Razão Social: **Azzi Cursos**

**CNPJ 34.113.379/0001-68 – MEI**

Representante Legal: **Luiz Gonzaga Azzi** – CPF Nº 432.518.709- 04

Endereço: LAGES SC

Fone 49-999501788

E-mail: luizgonzagaazzi@gmail.com

#### 1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de Curso Formação Inicial para Conselheiro Tutelar de forma presencial.	1	5.800,00

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. A capacitação terá duração de 16 horas de forma presencial.

1.6 A prova de avaliação de conhecimento de acordo com o edital será elaborada de forma remotamente.

1.7 A correção de prova e envio de relatório final com as notas obtidas será de forma

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



remotamente.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de item de luxo, respeitada a vedação do artigo 20 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 3.119/2023.

1.9. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de frete, seguros e outros custos que venham a incidir sobre o objeto da contratação deverão correr por conta do fornecedor.

1.10 As despesas com alimentação, hospedagem, transporte e itens de camarim correm por conta da CONTRATADA.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE**

O curso de Formação Inicial para Conselheiro Tutelar justifica-se pela necessidade de ofertar a capacitação dos candidatos a Eleição Suplementar de Conselheiro Tutelar conforme edital 004/2024 que dispõe sobre vagas de suplente de Conselheiro Tutelar.

Ao oferecer formação adequada, buscamos qualificar os candidatos, garantindo não apenas o acesso a uma capacitação de qualidade que venha a suprir as necessidades iniciais do futuro Conselheiro Tutelar, possibilitando conhecimento prévio das suas atribuições. O curso permitirá que os participantes adquiram conhecimentos teóricos e práticos, essenciais para o exercício da profissão.

Portanto, a contratação de uma empresa com expertise na área é fundamental para assegurar que os conteúdos sejam ministrados com a qualidade técnica necessária, bem como a aplicação da prova conforme edital.

Por fim, diz a lei que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, constando na alínea “f” do mesmo dispositivo, a previsão da hipótese de inexigibilidade de licitação para “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, como ocorre no presente caso.

Importante registrar que o serviço a ser contratado é claramente “técnico especializado” e de “natureza predominantemente intelectual” assim como, que o profissional a ser contratado possui “notória especialização”, o que se depreende do teor do respectivo Atestado de Capacidade Técnica que refere que a Contratada possui “larga experiência na preparação de candidatos ao Conselho Tutelar, bem como na capacitação de Conselheiros Tutelares já eleitos, na Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente e também sobre o SIPIA, já tendo prestado serviços nos municípios desta região, em parceria com AMURES/CISAMA”.



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

O mesmo atestado emitido pelo CISAMA (Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense) menciona que “a referida empresa sempre cumpriu com qualidade e pontualidade, as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados, pelo que declaramos estar apta a desempenhar atividades em relação a serviços relacionados a este objeto, não tendo nada que a desabone”.

### **3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A solução para o referido item se dá de forma única e exclusiva por meio de inexigibilidade de licitação, visto as especificações e requisitos desta contratação. Desta forma, foi dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar. Especificações sobre valores estão dispostas no item 1.3 e seguintes. Além disso, no valor total da referida contratação estão inclusos os valores referentes aos serviços prestados, alimentação, despesas de locomoção/transporte e hospedagem do profissional prestador do serviço e eventuais membros de equipe de apoio.

3.1. A realização dos serviços ocorrerá através de palestra/treinamento, aplicação de prova, correção e envio de relatórios a ser ministrada no **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)** em Celso Ramos conforme cronograma estabelecido no edital, sendo que os serviços serão realizados com a supervisão do fiscal de contratos designado.

3.2. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Inexigibilidade de Licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

3.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

4.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

4.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

4.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

4.5. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

4.7. Zelar pelo bom andamento da prestação do serviço, respeitando o público-alvo a quem se destina.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.

5.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.

5.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.

5.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

5.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

6.3. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

6.4. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), estando de acordo com o valor do mercado conforme notas fiscais emitidas para outras contratantes, anexadas ao processo.

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta da manutenção administrativa conforme parecer contábil.

Celso Ramos, 17 fevereiro de 2025.

ALECSANDRO PELOZATTO  
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina